



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº07/2014, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera o § 1º do art. 84 da Lei Municipal nº 1.216/2008 (Lei de Diretrizes Urbanas) de dá outras providências.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 55, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do artigo 84 da Lei Municipal nº 1.216/2008 (Lei de Diretrizes Urbanas), passando a ter a seguinte redação:

Art. 84 – Os loteamentos na área urbana de Centenário, entre outros, obedecerão aos seguintes critérios:

“§ 1º - Os terrenos comuns (residenciais, comerciais ou mistos), terão que possuir área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 10m (dez metros), salvo, em decorrência de alargamento de rua, o terreno poderá possuir área mínima de 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados)”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2014.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI

Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

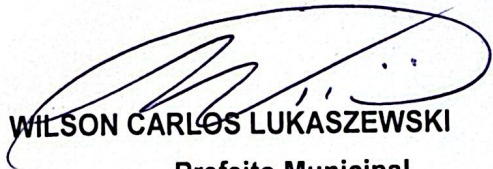
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei altera o § 1º do artigo 84 da Lei Municipal nº 1.216/2008(Diretrizes Urbanas).

O envio deste projeto tem por finalidade a alteração do artigo 84 da Lei de Diretrizes Urbanas, com vistas a inclusão de uma exceção na Lei, para atendimento aos proprietários de terrenos que em virtude do alargamento de rua, ficaram com áreas abaixo do previsto na Lei de Diretrizes Urbanas.

Desta forma, este projeto de lei vem contemplar os proprietários de áreas urbanas na cidade de Centenário, que em decorrência da rua tiveram as áreas dos terrenos reduzidas.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI

Prefeito Municipal